

REGIMENTO GERAL DAS COMISSÕES SETORIAIS DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I FINALIDADE

Este Regimento trata das atribuições e forma de composição das Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH), órgão subordinado à Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários (CIDF) instituído por meio da [Deliberação CONSU-A-024/2013](#).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º - Da Composição das Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH):

I- As Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH) serão compostas por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo a maioria simples eleita entre seus pares (funcionários) da Unidade/Órgão. Os demais membros poderão ser eleitos entre seus pares (funcionários) ou indicados pela Direção da Unidade/Órgão, escolhidos entre docentes e funcionários.

II- Para se tornar membro de uma CSARH, é necessário estar em efetivo exercício na Unidade/Órgão há pelo menos um ano.

III- As vagas remanescentes decorrentes do processo eleitoral poderão ser preenchidas por indicação da Direção, desde que seja observada a abrangência da representatividade interna das CSARHs.

IV- Em caso de vacância de membros eleitos, será realizado um processo eleitoral específico para a complementação do mandato.

V- A presidência da CSARH será indicada pelo dirigente da Unidade/Órgão ou, alternativamente, pela própria CSARH, mediante consenso da maioria de seus membros.

VI- O mandato dos membros das CSARHs é de dois anos.

§ 1º - Nos casos em que as Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH) abrangem mais de uma Unidade/Órgão, ficam designados os RHs abaixo que serão responsáveis por convocar o processo eleitoral para composição da CSARH, elaborar e atualizar os documentos necessários para alterações na composição, receber os nomes das indicações para compor a comissão e garantir a atualização e manutenção dos registros da CSARH no respectivo processo.

RH responsável	CSARH	
	Número	Órgãos
PRP	19	PRDU, PRP
SIARQ	58	CGU, SIARQ, EDUCORP, SIC
PRG	64	PRG, PRPG
GGBS	23	GR, GGBS, AEPLAN, CÂMARA DE MEDIAÇÃO, IdEA
SG	67	PG, SG, CPP, OUVIDORIA, EDITORA, INOVA, CONT
RH GERAL DA COCEN	9	COCEN, NUDECRI, NIED, NEPP, NEPO, NICS, CESOP, PAGU, LUME, NEPAM, NEPA, NIPE, CIDDIC
	10	CEPAGRI, CEPETRO, CCS, CLE, CPQBA, CBMEG, CMU
DEAS	68	DEDH, DERI, DEAS, DEEDUC, DEA/SVC
DETC	72	DETC / CENAPAD

§ 2º - A presidência das CSARHs será designada em conjunto pelos dirigentes das Unidades/Órgãos abrangidos ou, alternativamente, pela própria CSARH, mediante consenso da maioria de seus membros.

§ 3º - O processo eleitoral deverá assegurar a representatividade proporcional de cada Unidade/Órgão na CSARH, garantindo a distribuição adequada do número de membros para cada órgão, considerando o quantitativo de servidores de cada um.

Artigo 2º - Da Criação de Novas Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos:

I – A decisão acerca da criação de uma nova CSARH ou a incorporação da Unidade/Órgão em uma CSARH existente será tomada pela PRDU/CIDF, em conjunto com a Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH).

II - Após a certificação de um novo órgão ou a solicitação para revisão da estrutura, caberá à PRDU/ CIDF, em articulação com a DGRH, conduzir estudo preliminar para definir a vinculação mais adequada da Unidade/Órgão, considerando:

- a) A natureza das atividades desempenhadas;
- b) O número de servidores vinculados;
- c) A estrutura e composição das CSARHs existentes.

III - Após a análise, a PRDU/ CIDF comunicará a Unidade/Órgão recém-criado a proposta de alocação e submeterá a decisão para aprovação em reunião da CIDF.

IV - Após a aprovação da CIDF:

- a) Caso seja criada uma CSARH, caberá ao RH da Unidade/Órgão organizar o processo eleitoral para a composição dos membros, conforme previsto no Artigo 1º;
- b) Caso a Unidade/Órgão seja incorporado a uma CSARH existente, caberá à comissão ajustar sua composição, garantindo a inclusão dos servidores do órgão vinculado, seguindo o processo eleitoral conforme previsto no Artigo 1º.

V - A Secretaria da CIDF será responsável por cadastrar as alterações no sistema informatizado de Recursos Humanos, garantindo a atualização dos registros.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES SETORIAIS DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 3º - A Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH) é uma instância assessora da Direção das Unidades/Órgãos.

Artigo 4º - Compete à CSARH, subordinada à Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários (CIDF), propor às instâncias superiores da Unidade/Órgão políticas e ações

relativas aos recursos humanos, acompanhando seu desenvolvimento em conjunto com as Chefias e a Direção. Entre as suas atribuições destacam-se:

- I- Propor ações para uma política de capacitação local para Recursos Humanos (RH). Também deve propor ações de descentralização e desburocratização do sistema de administração de RH em sua Unidade/ Órgão.
- II- Analisar, quando solicitado pela Direção, mudanças no organograma, criação e extinção de órgãos ou cargos, encaminhando-as por meio da Direção às instâncias superiores da Unidade/Órgão.
- III- Emitir parecer, por solicitação da Direção, sobre o ingresso, o enquadramento e o repasse de Gratificações de Representação dos funcionários, encaminhando-o por intermédio do Diretor às instâncias superiores da Unidade/Órgão, acompanhado de parecer circunstanciado.
- IV- Organizar, nas Unidades e Órgãos que não disponham de instância própria, ações relativas à resolução de questões atinentes aos funcionários que apresentarem dificuldades articulando-se junto área responsável da DGRH.
- V- Acompanhar o remanejamento de funcionários e transferências de funcionários na Unidade/Órgão.
- VI- Tomar ciência das propostas de solicitação de reposição de funcionários a serem encaminhadas às instâncias superiores da Universidade.
- VII- Responsabilizar-se pela divulgação das normas e procedimentos referentes à avaliação de desempenho e progressão na carreira e fornecer informações aos funcionários sobre os processos em sua Unidade/Órgão.
- VIII- Atuar nos processos de avaliação de desempenho e progressão na carreira em conformidade com as deliberações específicas estabelecidas.

Artigo 5º - Cada CSARH deverá elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação da Congregação ou instância superior da Unidade/Órgão e a Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários (CIDF) para homologação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação da Comissão Central de Recursos Humanos.